



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 905

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

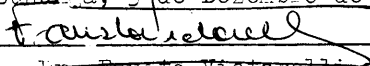
Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acordo com a Lei nº 780, de 15-9-1965, combinada com a Lei nº 821, de 30/10/1966 (Código Tributário Municipal)- título IX - artigo 208 e seguintes, nos termos das minutas anexas, contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP - Regional de Rio Claro, para extensão e melhoramentos de energia elétrica na Vila Brasil, de acordo com orçamentos, plantas e contrato anexo.

Artigo 2º) - O valor das obras a serem contratadas é de RCR\$25.419,13 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezanove cruzeiros novos e treze centavos) acrescidos de 10% de administração

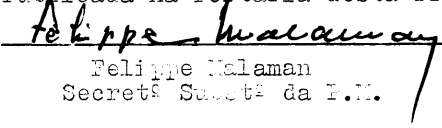
Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importância de RCR\$1.271,00 (um mil, duzentos e setenta e um cruzeiros novos), como parcelas mensais, - que serão escrituradas em verba extra-orçamentária para execução.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Dezembro de 1968.


Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.


Felipe Malaman
Secretário Secretário da P.M.